

FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

HUGO BALBINO MATTEINI

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A ÓTICA ESTATAL

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
2017**

HUGO BALBINO MATTEINI

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A ÓTICA ESTATAL

Monografia apresentada à Faculdade de Direito de
Cachoeiro de Itapemirim como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Jeferson Ribeiro Gonzaga

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
2017

HUGO BALBINO MATTEINI

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A ÓTICA ESTATAL

Monografia apresentada à Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ____ de outubro de 2017.

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Professor Jeferson Ribeiro Gonzaga

Professor (a)

Professor (a)

Dedico a presente monografia a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que este dia chegasse, especialmente meus pais e meu orientador.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me dado oportunidade e força para que eu chegasse até aqui. Agradeço também, em especial, ao meu pai Elias Matteini e à minha mãe Maria de Lourdes Balbino Matteini que sempre me apoiaram e exortaram. À minha família que sempre esteve ao meu lado me dando total estímulo e incentivo. Agradeço à minha namorada, Lorrana, que sempre teve paciência e compreensão nesta conquista árdua. Agradeço também ao meu amigo Lincoln Nemer Salles pela ajuda e força que me deu. Agradeço às policiais civis Núbia Bazeth Silva e Rosângela Baptista Fortunato Neves, pela colaboração e compreensão em minhas pesquisas. Por fim, agradeço a todos que sempre me incentivaram e fizeram com que eu alcançasse esta VITÓRIA!

“Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, lute pela Justiça.”

Eduardo Juan Couture

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo estudar a responsabilidade do Estado na intervenção da violência que acontece em contextos domésticos no Brasil. Será explicitada e analisada a história da violência doméstica que se sucede em todo país. Serão levadas em consideração as medidas legais tomadas para que se resolvesse problemas, por exemplo, a lei criada no intuito de proteger a vítima do sexo feminino. Serão apresentadas pesquisas de campo que apontam informações a respeito da criação da Delegacia da mulher, além de informações a respeito de como acontecem as investigações e numerologia sobre o quantitativo de diferentes espécies de crimes, investigados ou não, por essa delegacia especializada.

Palavras-chaves: violência familiar, violência contra a mulher, violência doméstica, lei Maria da Penha, botão do pânico, delegacia da mulher, feminismo, femicídio e feminicídio.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 ANÁLISE HISTORICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	9
2 MEDIDAS LEGAIS PARA A DEFESA DA MULHER.....	17
2.1 Lei nº 11.340/2006.....	17
2.2 Botão do Pânico.....	23
3 DELEGACIA DA MULHER EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.....	27
4 ENTREVISTA SOBRE A HISTÓRIA DA DELEGACIA DA MULHER.....	29
4.1 Pesquisa de campo.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
ANEXOS.....	35
REFERÊNCIAS.....	39

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico irá tratar de violência contra a mulher, relacionando esse problema ao modo com que as mulheres são inseridas na sociedade, a importância do gênero feminino comparado ao masculino. Percebe-se que a cultura submete a mulher em relação ao homem em vários aspectos, até as mulheres acabam seguindo essas ideias, não por serem machistas, mas porque é assim que aprendemos e ensinamos. Um exemplo disso é que em nossa sociedade é comum o pensamento de que o homem trabalha, mantém uma casa e faz decisões importantes no contexto familiar, mesmo sendo clara a ideia de que nada os difere da mulher a não ser as características biológicas.

A partir daí, acabamos tendo implícito naturalmente em nossa consciência que o interesse masculino, na maioria das vezes, prevalecerá em relação ao feminino. Isso acaba sendo um problema pois a mulher sofre retaliações em seu dia a dia, pois essa ideia pode facilmente se aflorar através da violência ou da extrema submissão. Será mostrado o contexto histórico desse problema, justificado através de pensamentos ultrapassados. A história do feminismo e o motivo que influenciou a sua existência também será explorado dessa forma no trabalho, bem como os pontos importantes de ascensão e decesso desse movimento que foi indispensável para o avanço da conquista feminina até os tempos atuais.

Serão analisadas as medidas legais implantadas pelo Brasil para deter a violência contra a mulher, um exemplo disso é a lei 11.340/2006. Contará a história dessa lei tão importante que chama a atenção quando o assunto é a violência contra a mulher, que é a Lei Maria da Penha.

Outro ponto que será explorado são as medidas para se conter esse tipo de violência que visam tratar de melhor forma possível, legalmente, esse crime desde o começo dele. A exemplo disso temos a Delegacia da Mulher que é um órgão criado para assegurar a máxima eficácia no momento da investigação desses crimes, que é uma fase importantíssima na elucidação e contenção da violência contra o gênero feminino.

A esse respeito serão colhidas informações em pesquisas de campo e analisaremos uma entrevista com funcionário público diretamente ligada a esse problema e possível solução.

1. ANÁLISE HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência doméstica, também conhecida como violência familiar ou intrafamiliar é toda violência que ocorre em um contexto familiar que venha a causar traumas físicos e psicológicos ou ameaçar a vida ou a liberdade, como nos ensina Damásio de Jesus:

Entende-se por violência familiar, intrafamiliar ou domestica toda ação ou omissão cometida no seio de uma família por um de seus membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade, causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade. (JESUS. 2010, p. 8 - 9)

Esse tipo de violência ocorre em um contexto em que o agressor tem algum tipo de superioridade seja ela o gênero, a idade ou uma situação de vulnerabilidade qualquer. O formato de superioridade do agressor contra as vítimas nesses casos vem das seguintes formas: no gênero, a mulher está em situação de risco; na idade, as crianças serão um grupo de risco; os deficientes físicos, mentais e os idosos estão em uma situação de risco pela vulnerabilidade, de acordo com o entendimento de Damásio de Jesus:

No fenômeno da violência familiar existem três variáveis (o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade) que são decisivas na hora de estabelecer a distribuição de poder e, conseqüentemente, determinar a direção que adota a conduta violenta, bem como quem são as vítimas mais frequentes. Os grupos de risco são as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiências físicas e mentais e as da terceira idade. (JESUS, 2010, p. 9)

A violência no âmbito familiar pode se manifestar de muitas formas, as mais comuns são as violências físicas, psicológicas e Sexuais. Dentre essas citadas a sexual é frequentemente cometida pelos ascendentes contra os descendentes, ou contra parentes correspondentes como enteados. A violência física e psicológica são mais comuns de ocorrerem entre cônjuges mais especificamente agressões cometidas por homens contra suas companheiras.

Esta violência é denominada violência contra a mulher, e é a de maior relevância social devido ao grande número de casos ocorrentes em nossa sociedade.

Um dos problemas que faz com que esse número de agressões contra a mulher em ambiente doméstico se mantenha sempre alto mesmo com o Estado lutando para reduzir essas incidências é a cultura existente que encontra-se enraizada na nossa

sociedade. Parece ser um ciclo vicioso, o número aumenta pois é difícil que se alcance o agressor, uma vez que a sociedade prefere não colaborar com o estado tente em vista a sensação de normalidade que se percebe ao tratar do assunto. Por outro lado, um dos motivos para que se associe esses crimes a uma situação normal, é o grande número de ocorrências do próprio crime.

Analisando com olhos modernos, podemos perceber que é absurda a maneira com que convivemos com ideias e costumes que afirmam que a mulher está numa posição de submissão em relação ao homem. Submissão essa que vai além das características biológicas, que deveriam ser as únicas possíveis de serem igualadas entre os gêneros pelo homem atualmente. Entretanto, analisando a situação histórica, cultural e até religiosa, podemos perceber que não é isso que acontece, tendo em vista que até o texto bíblico que diz que a mulher foi criada da costela de Adão, se analisarmos de forma comparativa, podemos perceber uma relação de inferioridade da mulher para com o homem, uma vez que a mulher é tida como uma parte do homem, como podemos perceber no trecho abaixo:

Então o Senhor Deus Mandou ao Homem um profundo sono; e enquanto ele dormia, tomou-lhe uma costela e cobriu com carne o lugar. E da costela que tinha tomado do homem, o Senhor Deus Fez uma mulher, e levou-a para junto do homem. “Eis agora aqui, disse o homem, osso de meus ossos e a carne e minha carne; ela se chamará mulher porque foi tomada do homem.” (Bíblia Sagrada, 2002, p. 50)

Bem provável que esse pensamento venha de uma época mais distante que a possível de ser imaginada quando se analisa o assunto em questão, pois imagina-se que exista desde a evolução da condição de vida da espécie humana, quando o homem já adotava o costume de ser monogâmico. O homem saía para caçar a fim de aferir alimento para sobreviver e a mulher ficava cuidando da sua prole. Após vários anos na história, já nos tempos modernos, ainda se tem resquícios dessa ideia. Pode-se perceber isso nas famílias em que optam pela seguinte lógica: o homem, chamado de chefe de família, que sai para trabalhar e aferir renda para manter os custos gerados pela despesa de uma casa, enquanto a mulher cuida do espaço físico doméstico, conhecida como “dona de casa” cujas atividades são: cuidar dos filhos, limpar e arrumar a casa, preparar o alimento consumido por essa família no dia a dia e etc. Analisando as duas épocas e os costumes adotados nelas é de fácil percepção a semelhança entre esses costumes, que tanto em um quanto em outro reforça a ideia de poder do masculino em relação ao feminino.

A forma de se construir o homem e a mulher de formas diferentes é originária de uma série de costumes. O Masculino e o Feminino que fogem ao padrão social “normal” estarão sendo ridicularizados pelos estigmas sociais. O homem e a mulher sempre serão mesmo diferentes um do outro pois essa diferença deve acontecer, porém os direitos entre eles na sociedade devem sim ser igualados.

A historiadora e feminista Michelle Perrot afirma que a mulher é considerada na sociedade a figura que tem o dever de cuidar dos afazeres domésticos e cuidar da família beneficiando a sociedade somente desta maneira. Diferente dos homens, que ocupam cargos mais importantes na sociedade como funções públicas de alta importância nos três poderes do Estado ou chefias em grandes empresas. Atividades de que exijam extrema capacidade e responsabilidade uma vez que, de certa forma, são fundamentais para a existência do estado. Assim nos ensina Perrot:

a mulher foi criada para a família e as coisas domésticas. Mãe e dona de casa, esta é sua vocação, e nesse caso ela é benéfica para a sociedade inteira. [...] Os homens são, na verdade, os senhores do privado e, em especial, da família, instância fundamental, cristal da sociedade civil, que eles governam e representam dispostos a delegar às mulheres a gestão do cotidiano (PERROT, 1998, p. 9 -10).

O movimento feminista no Brasil começou em 1918 com a feminista Berta lutz. Nesta época iniciou-se a disseminação de ideias sobre a obtenção de igualdade entre a mulher e o homem e a tomada de espaço da mulher em diferentes âmbitos da vida social, na época uma ideia absolutamente incomum até inimaginável. Após essas iniciativas de demonstrar a presença da mulher na sociedade, essa independência procurada pelas mulheres foi ganhando atenção e nessa época começaram a visar direitos mais importantes como ingressar em escolas e o direito ao voto.

O movimento feminista é formado por mulheres de opinião que questionam fatores sociais como economia e política, bem como a submissão em relação aos homens no contexto em que vivem. Isso porque são mulheres **Geniosas** que querem alcançar o nível de igualdade entre os gêneros para que possam obter a sua liberdade.

Tal movimento se mostra capaz de adaptar-se a diferentes épocas e contextos para que as ideias difundidas por ele não se percam. Elas vão mudando de formato e se

acertando para cada época, mas tudo isso acontece sem que percam sua essência. Dessa forma, mulheres do movimento conseguem mostrar que as suas reivindicações tem sim lugar na sociedade, de forma como se vencesse o machismo no cansaço. Neste contexto de adaptação em função do tempo, Auad compara a capacidade de adequação que o movimento apresenta com a atuação dos vírus, que lutam para sobreviver e se manter ativos, nas transformações que o ambiente sofre:

Assim como os vírus vão se modificando para não morrerem e nem serem pegos pelas vacinas, algumas ideias também vão “mudando de roupa” mas sem modificar seu poder destrutivo. Desse modo as ideias-vírus conseguem perdurar ao longo do tempo em diferentes sociedades (AUAD, 2003, p. 26).

De forma parecida a dominação dos homens sobre as mulheres vai perdurando ao longo do tempo, de forma a se adaptar ao avanço do tempo como uma forma de mutação, isso acontece de maneira com que não percebamos pois elas transmitem uma sensação de normalidade e assim ninguém questiona, como se estivessem reproduzindo tradições e costumes. O Feminismo atua justamente indo de encontro a essas ideias, solicitando e exigindo a todo momento que esses costumes machistas desapareçam no tempo para que a mulher possa igualar a sua condição a do homem.

A maioria das mulheres brasileiras, está condicionada à forma como é imposta a divisão entre o homem e a mulher por não ter conhecimento, e desta forma não perceberem a imposição da vontade do homem sobre a sua vontade, como ocorre na sociedade. E o feminismo vem mostrar para as mulheres que não tem esse senso crítico, as vezes que o machismo dá para que consiga estabelecer a ordem que ele impõe e fazer com que essas mulheres se juntem a elas para que essa luta pela igualdade ganhe ainda mais força.

O movimento feminista foi muito importante historicamente, pois criou importantes discussões sobre fenômenos sociais em prol dos direitos das mulheres. No início dos anos 1980 foram obtidas as primeiras conquistas, neste período existia uma grande frequência de movimentos sociais e no final da década, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (COSTA,2009).

Os debates, sobre os direitos que as mulheres deveriam gozar, foram tomando grandes proporções no Brasil e no resto do Mundo. Foi assinada a Convenção Para

a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher no ano de 1979, foi colocada em vigor em 1981 e em 1984 o Brasil ratificou a convenção sobre os direitos da mulher. (Alves,2003)

A luta pelo feminismo a favor da liberdade feminina começou em um contexto pré-guerra. A guerra que estava por vir seria a primeira guerra mundial. Sempre opinando contra o movimento feminista que lutava para que não houvesse guerra. Após se iniciar a primeira guerra mundial, o movimento feminista teve um avanço expressivo no sentido de conseguir abarcar o seu espaço na sociedade, nos lugares que mais visavam uma vez que os homens estavam na guerra e faltava mão de obra masculina para preencher os espaços no mercado de trabalho. Após o término da guerra, as mulheres voltaram ao seu lugar nas funções domésticas por imposição da cultura machista.

No Brasil em contexto de governo autoritário, a articulação do movimento feminista deu uma esfriada, porém não morreu, continuando assim articulações para que pudessem lutar pela igualdade de gêneros e pela democracia. A não acomodação em um contexto de ditadura provou que o movimento feminista estava muito forte e que não acabaria facilmente.

Nesse momento a mídia tentava enfraquecer o movimento feminista afirmando que o que as feministas desconheciam os problemas do país em o que estavam pleiteando eram direitos inúteis que não iriam resolver o problema do país. Nesta época, a violência doméstica não era retratada pela mídia e quando a notícia era de conteúdo relevante, ela era transmitida de forma tendenciosa sempre afirmando que a violência ocorrida era de culpa da vítima.

Quando o período ditatorial acabou e obteve-se a redemocratização do país, o movimento feminista tomou força novamente e começou a ganhar importância e destaque nos veículos de comunicação. Os casos de violência foram explicitados e como o assunto passou a ser tratado de forma mais aberta a sociedade passou a ter conhecimento e logo alguns crimes de violência doméstica como o homicídio justificado pela proteção da honra ao homem, nos casos de adultério, passou a não ter mais chances de ser aceito. Nesta época o movimento feminista pressionava o poder público para que políticas públicas fossem implementadas a fim de acabar com a violência contra a mulher.

Nessa época, após esse pequeno êxito que o movimento feminista teve que foi alcançar a atenção da mídia e conseguir avançar na sociedade, o movimento acabou relaxando, na esperança de que a mulher já havia conseguido abrir as portas para conquistar o seu espaço e dali pra frente era só tomar o terreno que lhes era de direito. Porém, esse repouso que o movimento feminista alcançou, não lhe favoreceu, uma vez que a sociedade, encharcada dessa cultura controlada pelo poder masculino, não deixou que as mulheres pudessem explorar o mercado devido as políticas públicas.

Não seria fácil assim uma minoria conseguir alcançar e permanecer em um lugar onde jamais se encontrou antes em uma organização como é a sociedade, apenas mostrando por um período relativamente pequeno de tempo, que deve estar naquele lugar porque lhe pertence por direito, sem que não haja esforço convencimento e conquista de fato dessa minoria para que possa preencher esse espaço de maior importância e relevância.

O primeiro passo, neste terreno, é a tendência histórica à dominação. A sociedade organiza-se através de polarizações hierárquicas, predominando a postura de cima para baixo. É peculiar ao fenômeno do poder que haja um lado minoritário que comande, e outro majoritário que seja comandado. Não existe algo preexistente, como se fora um espaço onde predominasse naturalmente a participação. Se isto encontrarmos, não foi porque preexistia, mas porque se conquistou. (DEMO, 2009, p. 18)

A violência contra a mulher se mostra de fato um problema grave se analisarmos a frequência com que ela ocorre e a gravidade que traz para a vítima em relação as consequências causadas. Punir para tentar acabar com esse tipo de crime, se mostrava uma conquista difícil, pois era um assunto bastante complicado até mesmo de se discutir. Na década de 50, começou a ser tratado como violência intrafamiliar e depois o termo usado passou a ser “violência contra a mulher” após, usava-se o termo violência doméstica e posteriormente foi denominado como violência de gênero. Essa mutação na nomenclatura acontecia devido pois com o passar do tempo o entendimento acerca da motivação desses fenômenos mudava.

A violência contra a mulher é referida de diversas formas desde a década de 50. Designada como violência intrafamiliar na metade do século XX, vinte anos depois passa a ser referida como violência contra a mulher. Nos anos 80, é denominada como violência doméstica e, na década de 90, os estudos passam a tratar essas relações de poder, em que a mulher em qualquer faixa etária é submetida e subjugada, como violência de gênero. (BRASIL, 2011, p. 9).

Como parte da violência de gênero, temos também a figura do femicídio, que é trazida no Brasil em meados dos anos 90, e é discutida na época. O femicídio leva em consideração as violências sofridas pelas mulheres ao longo de determinados períodos onde a vítima sofre ameaças, agressões físicas, verbais, tortura psicológica e tentativas de homicídios. Esse tipo de crime ocorre contra as o gênero feminino, principalmente por serem mulheres ou por alguma razão ligada diretamente a isso. O homicídio realizado contra a mulher no contexto doméstico na maioria das vezes, é o final de um período cíclico onde a mulher é vítima de vários crimes seguidamente um do outro e a falta de intervenção estatal era o que contribuía para que esses crimes evoluíssem até chegar ao ponto mais crítico, onde a vítima tinha a sua vida ceifada pelo agressor.

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios (RUSSEL; CAPUTTI apud PASINATO, 2011, p. 224).

Não podemos deixar de citar também que em 1984 o Brasil obteve um grande avanço na luta contra a violência doméstica, pois foi ratificado aqui Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi um tratado internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1979 e posteriormente foi ratificada por 188 países. Essa ratificação mais tarde trouxe várias vantagens na flexibilização da política interna do país em relação a providências contra a violência doméstica. Apesar dos tratados e medidas internacionais considerarem como violência doméstica apenas as agressões físicas, morais e psicológicas, a categoria do femicídio trata o problema com o contexto tradicional, social e político, ampliando ainda mais o rol de medidas possíveis de serem realizadas. De certa forma o modo mais amplo de se discutir o motivo que da causa a essas violências consideradas pontuais, trouxe uma vantagem para dentro do país, pois foi considerado portanto que o problema de violência necessitava de intervenção estatal criminalizando assim os atos de violência.

Temos como referência a respeito da luta contra a violência doméstica no Brasil a lei 11.340/2006 que ficou muito famosa dentro do país pelo nome a que foi dado a ela em homenagem a uma vítima de violência doméstica que se tornou um ícone da luta contra esse tipo de violência. Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher que sofreu violência doméstica durante anos até que o seu marido tentou contra a sua vida, por duas vezes, deixando-a com consequências para o resto da vida. O fato é que Maria da Penha foi fadada a passar o resto da sua vida em uma cadeira de rodas, uma vez que nesta tentativa de homicídio, as agressões efetuadas consequentemente causaram a fratura de suas vertebbras, lesionando a medula espinhal e fazendo com que ela perdesse os movimentos da parte inferior de seu corpo. A lei Maria da Penha foi um marco histórico na violência doméstica podendo-se até mesmo considerar como a mais importante das medidas públicas que foram tomadas na tentativa de coibir esse tipo de agressão.

Outro marco importantíssimo na luta contra a violência doméstica é recente, em 9 de março de 2015, o termo “Femicídio” sofreu uma mutação no Brasil, ao ser criada a lei 13.104/15. A lei que altera o Código Penal a fim de aderir a ele mais uma modalidade de homicídio qualificado. Agora o Código Penal Brasileiro conta com o inciso VI, no § 2º, do art. 121, que especifica uma nova modalidade de homicídio quando o homicídio é doloso e praticado pelo homem em detrimento da mulher ele é considerado Femicídio. O texto legal traz os casos em que ele ocorre e é considerado Femicídio. Em seu § 2º, incisos I e II, o art. 121 do Código Penal diz que o crime é mais gravoso quando é cometido com violência doméstica e familiar ou quando é cometido com menosprezo ou discriminação a condição de mulher. Como podemos ler no texto do Código Penal:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

2. MEDIDAS LEGAIS PARA A DEFESA DA MULHER

2.1 LEI N°11.340/2006

Uma das mais, senão a mais importante, medida na luta contra a violência doméstica, sem dúvidas é a Lei 11.340/06. Conhecida popularmente como “lei Maria da Penha”. Esta lei, trouxe em seu texto, muitos detalhes no sentido de tentar conter a violência doméstica que tanto era debatida por Organizações não governamentais e pelas próprias mulheres. Foi esse tipo de entidade que se juntou abraçando a mesma causa e formaram o movimento que pressionou o Estado e conseguiu que se criasse uma medida mais eficaz contra esse problema. Essa medida foi a Lei Maria da Penha.

Ficou conhecida por esse nome, pois o nome foi dado para homenagear Maria da Penha Maia Fernandes, que é um ícone da luta contra a violência doméstica. Esta vítima foi brutalmente lesionada de forma permanente por seu marido que a agredia com frequência. Em duas determinadas ocasiões atentou contra a sua vida, não obtendo êxito mas causando uma lesão que lhe deixava impossibilitada de andar para o resto de sua vida. Maria da Penha Fernandes casou-se com Marco Antônio Heredia Viveros, nos anos 70. A partir do nascimento de suas filhas, Heredia passou a ter comportamentos agressivos e a bater nas filhas, além de praticar outros comportamentos agressivos em relação a Maria da Penha. Em 1983 Heredia pediu socorro, após atirar em Maria da Penha enquanto ela dormia, na tentativa de simular um assalto. Devido a essa tentativa de homicídio, Maria da Penha sofreu graves lesões em sua Coluna Vertebral, deixando-a paraplégica. Após o episódio de agressão, já se locomovendo apenas sobre uma cadeira de rodas, Heredia tenta eletrocutar Maria da Penha no momento em que ela tomava banho e a partir desse momento ela não consegue mais se submeter aos riscos de morar com o seu agressor e separa-se dele.

(...) Heredia de solícito e educado passa a ser violento, a ter explosões de raiva e começa a agredir a esposa e as filhas. (...) Heredia simula um assalto em sua residência e atira nas costas da esposa com uma espingarda. O ano era 1983. Maria da Penha, desmaia, quando acorda, não consegue se locomover. Vê que foi baleada. (...) quando volta para sua casa, está paraplégica (...) Um dia resolveu derrubá-la da cadeira de rodas e no chuveiro tentou eletrocutá-la. Entretanto, ela grita por socorro e seu intento é frustrado. (PRADO, 2016).

Mas o motivo pelo qual a lei ficou conhecida com esse nome não foi apenas por conta do caso absurdo e inimaginável de violência que Maria da Penha protagonizou em sua vida, mas também pela impunidade de seu algoz, que foi sofrida pela sociedade. Maria da Penha Fernandes lutou por quase 20 anos na tentativa de que seu agressor fosse punido, e quando conseguiu que ele fosse preso, após a quase prescrição do crime, o agressor permanece em regime fechado por apenas dois anos. O tempo de privação da liberdade de Heredia, como pena, foi extremamente ínfimo, diante de um exemplo tão absurdo e brutal de perversão, difícil até de se imaginar que ocorreu em um contexto doméstico. Como Maria da Penha teve um enorme empenho para conseguir aferir justiça do seu caso e teve resultados próximos a zero pela justiça, nada mais justo que dar a ela o bônus, de ter o seu nome lembrado historicamente como o ícone da justiça na defesa da mulher.

Apesar de não possuir esse intento, a Lei Maria da Penha, vem a modificar de certa forma, a lei que cria os juzizados especiais criminais, uma vez que essa lei não era suficiente no julgamento dos casos de violência doméstica, pois desconsideravam a gravidade que os crimes de ameaça e de lesão corporal leve tinham na vida de uma vítima deste crime no contexto doméstico. Os casos de agressão no contexto doméstico são mais delicados de se resolver quando comparados com os casos de agressão como lesão corporal leve que não tem contexto doméstico, isso se deve a relação que a vítima tem com seu agressor nesses casos. Portanto a lei Maria da Penha, aumenta o grau de punição dos crimes de agressão, que antes eram julgados apenas sobre as reprimendas da lei 9099/95.

O livro, *Violência Contra a Mulher* de Damasio de Jesus, (2010) traz em seu conteúdo mudanças em que a lei 11/340/06 faz no ordenamento jurídico brasileiro. Trata da inclusão da Alínea “f” no inciso II do artigo 61 do Código Penal brasileiro, que diz que será aplicado circunstancia agravante ao agente quando ele usar de abuso de autoridade ou prevalecer-se em situações onde ele compartilhe ambiente domiciliar de algum modo com a vítima ou usar de violência contra a mulher na forma descrita da Lei Maria da Penha, *in verbis*: f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei Específica.

O que pode ser considerado violência doméstica encontra-se elencado no Art. 5º desta lei. Pode-se notar que a violência física não é o único crime possível de ser

penalizado. O artigo em questão fala também de sofrimento psicológico, dano moral e até mesmo patrimonial. Pode-se notar que a lei menciona violência sem especificação, deste modo subjetivo a Lei deixa lacunas para que o entendimento e aplicação dela possa evoluir segundo jurisprudências de forma ampla.

Abaixo temos o resumo de um julgado do desembargador Mário Gurtyev, do tribunal de justiça do Amapá, que cita a violência na forma Psicológica.

Remessa dos autos à segunda instância - Juízo de retratação - Exercício tácito - Companheira e filhos - Submissão a constantes ameaças e constrangimentos - Violência doméstica psicológica configurada - Lei Maria da Penha - Aplicação - Contravenção - Processamento pela Lei nº 9.099/95 - Vedação - Incidência do art. 41, da Lei nº 11.340/06 - Inexistência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Deslocamento para órgão judicial provisoriamente designado - Inteligência do art. 33, da Lei nº 11.340/06 - Recurso provido - 1) Em sede de recurso em sentido estrito, a remessa dos autos sem despacho fundamentado à segunda instância, por determinação do Juiz, revela, através do exercício tácito do juízo de retratação, a intenção do magistrado a quo de manter a decisão impugnada - 2) Constantes ameaças e constrangimentos a companheira e filhos, no âmbito familiar, tipifica violência doméstica, na forma psicológica, e submete o agressor aos comandos da Lei nº 11.340/06 - 3) Ex. vi do disposto no art. 41, da Lei nº 11.340/06, a circunstância do fato configurar contravenção não desloca a competência para Juizado Especial Criminal, onde os feitos tramitem sob a égide da Lei nº 9.099/95 - 4) Nos termos do art. 33, da Lei nº 11.340/06, enquanto não criados e estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, os feitos devem ser processados e julgados pelo juiz do órgão jurisdicional provisoriamente designado para esse fim. (GURTYEV, 2007)

A mudança que a lei 11.340/2006 traz no § 9º, do art. 129 do CP, resolve o problema que foi falado anteriormente que era a atribuição dos crimes contra a mulher a competência dos Juizados Especiais Criminais. Com a alteração da pena de: Mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano para a pena de mínima de 3 (três) meses para a máxima de 3 (três) anos, o crime passa a não ser mais considerado crime de menor potencial ofensivo e a competência passa então a ser do justiça comum. Com isso os crimes agora julgados pela justiça comum perdem todas aqueles direitos benéficos que o réu tem na Justiça Especial Penal como acordo civil extintivo da punibilidade, que traz no art. 74 e a transação Penal que traz o art. 76 ambos da lei nº 9.099/95, mesmo a pena mínima sendo inferior a um ano, não se aplicam essas “regalias legais” mais nos casos de violência doméstica.

Pena mínima, porém, foi reduzida de 6 para 3 meses e a máxima, elevada de 1 para 3 anos de detenção. Com isso, o delito deixa de ser de menor potencial ofensivo (...) Em consequência, nesses casos, a competência não é mais dos Juizados Especiais Criminais, não se admitindo o acordo civil

extintivo da punibilidade (art. 74) e a transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/95), embora a pena mínima seja inferior a um ano. (JESUS, 2010, p. 76)

A lei Maria da Penha também trouxe um novo parágrafo ao art. 129 do Código Penal Brasileiro que é o §11º. O novo § aumenta a pena ainda em um terço se a vítima da violência demonstrada no § 9º, for portadora de algum tipo de deficiência, prevendo a violência doméstica decorrente de situação de vulnerabilidade da vítima já citada anteriormente neste trabalho. Sobre o assunto, Damásio de Jesus nos ensina que: Trata-se de uma nova causa de aumento de pena, incidente sobre as hipóteses de violência doméstica ou familiar. Quando o ofendido for pessoa portadora de deficiência (física ou mental). (JESUS, 2010, p. 76)

Há divergências entre Juristas sobre a Lei Maria da Penha abarcar ou não em seu texto jurídico a proteção também aos homens. Há correntes no sentido de que a Lei 11.340/2006 ampara a figura masculina como sujeito passivo nesse tipo de crime e há correntes que dizem o contrário. O Professor Damásio de Jesus, afirma que a Lei Maria da penha protege também a figura masculina na relação afetiva em contexto doméstico, um exemplo disso é o § 9º, do art. 129 do CP, redação dada pela lei 11.340/2006, que fala somente em lesão praticada em ambiente doméstico, não especificando a parte passiva, porém a impressão que temos é que a lei ampara somente a mulher pois são a grande maioria de vítimas nesses casos.

De notar que a figura do § 9º, como a dos §§ 10 e 11, ao contrário do que pode parecer, uma vez que a Lei n. 11.340/2006 trata da violência doméstica e familiar *contra a mulher*, não se aplicam somente a ela, mas também ao homem como sujeito passivo. Levando em conta, entretanto, a pena, cujo máximo foi aumentado, além de outros dispositivos protetores previstos na referida lei, e considerando que o delito que mais vitima a mulher, no âmbito doméstico, familiar e íntimo, e o de lesão corporal, estamos dando mais atenção a ele (§ 9º do art. 129). (JESUS, 2010, p. 76)

Na contra mão, há juristas que afirmam o contrário. A doutrinadora Maria Bernadete Dias por exemplo afirma que não é forma de discriminação contra a figura masculina, nem fere o princípio da igualdade, o fato de a proteção pela violência psicológica ser especificamente da mulher.

Ora, que assim pensa olvida-se que a violência contra a mulher tem raízes culturais e históricas, merecendo ser tratada de forma diferenciada, até porque não ver esta realidade é que infringe o princípio da igualdade. A violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios

prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciados. (DIAS,2007, p. 48).

A doutrinadora afirma que as mulheres devem sim ser tratadas de forma diferenciada em relação aos homens, uma vez que são destaque por serem frequentemente vítimas dos mesmos crimes. Elas devem ser amparadas pelo Princípio da igualdade, já que o princípio diz que os desiguais devem ser tratados de forma desigual a fim de que se encontre um equilíbrio entre os dois lados.

A lei Maria da penha, além de penalizar mais severamente o crime de violência doméstica, traz também medidas para cessar a violência cometida contra as mulheres. O mais importante deles é a medida protetiva de urgência, que é concedida contra o agressor em benefício a vítima. Essa medida visa estabelecer uma regra contra o agressor. Um dos problemas que impedem a justiça de proteger a vítima das agressões, é a proximidade que o agressor tem com a vítima. A partir do momento que o agressor se aproxima da vítima a linha entre o cometimento do crime ou o não cometimento é tênue, fazendo com que o crime possa vir a ocorrer a qualquer momento e a justiça não poder fazer nada. Deste modo, a medida protetiva delimita a quantidade de metros de aproximação que pode ocorrer, violada essa distância, o agente é automaticamente passivo de ser no mínimo, detido pela polícia, ao momento em que a vítima pedir ajuda.

Providencias da autoridade policial no caso de violência ou iminência de violência domestica ou familiar contra a mulher

De acordo com o art. 10, *caput*, da Lei n. 11.340/2006, na hipótese da iminência ou da pratica de violência domestica ou familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotara, de imediato, as providencias legais cabíveis. Nos termos do seu parágrafo único, aplica-se o disposto no *caput* do mencionado artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. (JESUS, 2010, p. 71)

Sabemos que a fiscalização absoluta é impossível de ser feita em todos os casos. Para resolver esse difícil problema, existe um equipamento chamado “Botão do Pânico”, que auxiliará a vítima a obter ajuda com mais êxito. O próximo capítulo desse trabalho abrangerá o assunto de forma mais específica. Vale lembrar que a pesar de o pensamento majoritário atual ser de que a lei 11.340/2006 não reconhece o homem como Sujeito passivo no crime de violência doméstica, a medida protetiva

é frequentemente aplicada em benefício a homens que envolvem-se em conflitos desse caráter.

Alguns crimes previstos na lei 11.340/06, necessitam de representação para que o Inquérito policial possa ser instaurado e o procedimento vire um processo na esfera judicial posteriormente. Essa representação pode acontecer até 6 meses após a ocorrência dos fatos, após transcorrer esse tempo, a vítima perde o direito de representação uma vez que o delito praticado pelo agressor prescreve. Se ao caso a vítima desejar fazer uma representação de seu agressor, ela deverá comunicar a autoridade policial de seu desejo. Essa comunicação não necessita de nenhum tipo de formalismo, basta a vítima manifestar esse desejo.

Manifestação de vontade da vítima no sentido que o autor do fato seja objeto de persecução penal. Deve ser exercida dentro do prazo de 6 meses a partir da prática do fato, sob pena de decadência, causa que extingue a punibilidade (CP, arts. 100, § 1º, e 103; CPP, arts. 24 e 38). Não exige formalismo, bastando que a autoridade tome conhecimento, por qualquer ato inequívoco da vítima, de que ela deseja a instauração do inquérito policial ou do processo. (JESUS, 2010, p. 59 - 60).

Relacionado a representação, a vontade de não representar contra o sujeito passivo da ação, pode-se haver de duas formas: A retratação da representação e a renúncia a representação. A retratação acontece quando a vítima manifesta o seu desejo de mover uma ação contra o seu agressor, mas após manifestar o seu desejo ela volta atrás e pede para que a representação seja retirada. Nesse caso, o prazo de 6 meses após a agressão continua contando para que se houver a vontade de representar novamente, a vítima tenha esse direito. A retratação pode acontecer, a qualquer momento, desde que a denúncia ainda não tenha sido recebida pelo Juiz. A renúncia da representação, acontece quando a vítima manifesta o seu desejo de não representar contra o seu agressor, antes mesmo de se fazer uma representação mediante a autoridade policial, ou seja, a vítima abre mão do seu direito de representar. Porém, ela poderá voltar atrás da decisão e fazer a representação antes que esse direito prescreva, em um prazo de 6 meses.

A exigência da representação para que se mova o processo contra o agressor, é discutida no ordenamento jurídico brasileiro. Uma corrente diz que os crimes previstos na lei 11.340/2006, não precisam de representação para serem realizados, uma vez que o art. 41 da lei 11.340/2006, diz expressamente que nos casos de violência contra a mulher não será aplicada a lei 9.099/95, que é a lei que trata de

crimes de menor potencial ofensivo que são de ação pública incondicionada, ou seja, necessitam de representação. Já outra corrente doutrinária aplicada no Brasil, diz que os crimes previstos na lei Maria da Penha, são de ação pública Condicionada, ou seja, necessitam de representação. O argumento para isso é que a Lei 11.340/2006 não tem a intenção de tornar os crimes praticados em âmbito doméstico, crimes de ação penal incondicionada, pois essa ideia iria de encontro a tendência brasileira que é de exigir que as leis realizem intervenções mínimas nos ambientes domiciliares. Além disso, a ação penal acontecendo por decisão estritamente judicial, retiraria a oportunidade, de reconciliação entre membros da mesma família, podendo vir a destruir essas famílias. O procedimento policial e o procedimento judicial ter a autonomia de seguirem sozinhos, sem que a parte possa interferir, pode ocasionar o impedimento de reconciliações familiares. Ao mesmo tempo, é obvio o risco que se tem de deixar o poder dessas representações na mão apenas das vítimas, isso enfraqueceria a política pública de minimizar esse mal social.

Trata-se de ação penal pública condicionada a representação (nossa posição). Segundo entendemos, a Lei n. 11.340/2006 não pretendeu transformar em pública incondicionada a ação penal por crime de lesão corporal cometido contra mulher no âmbito doméstico e familiar, o que contrariaria a tendência brasileira a admissão de um direito penal de intervenção mínima e dela retiraria ter a sua disposição meios de restaurar a paz no lar. (...)Sob outro aspecto, sabemos que nas ações penais privadas poucos são os casos de condenação. Além disso, deixar o poder de iniciativa com a vítima viria enfraquecer a política pública de minimizar esse mal social. (JESUS, 2010, p. 60 - 61).

Não se aplica ao crime de ameaça o artigo 41 da lei 11.340/2006. Isso deve-se ao fato de que o crime de ameaça não é realizado através de agressão física, ou seja é considerado um crime de constrangimento ilegal e resistência. Nesse tipo de crime, prevalece a ação penal condicionada.

2.2 BOTÃO DO PÂNICO

O botão do pânico, como o nome já sugere, é um aparelho criado para ser usado em situações de emergência em que encontra-se a vítima de violência doméstica. Conforme explicitado anteriormente, um dos grandes problemas que se tem a respeito de medidas protetivas previstas pela lei 11.340/2006 é a não obediência, da

medida aplicada, por parte do sujeito ativo envolvido em agressões. A fiscalização para esse tipo de caso é muito difícil, pois necessita de uma atenção especial em um tipo de caso muito pontual, dessa forma essa fiscalização acaba sendo insuficiente e o estado falha na proteção. O botão do pânico, surgiu em 2013, e foi, idealizado pela juíza de direito Dra. Hermínia Maria Silveira Azoury, que teve a ideia de criar esse equipamento pois testemunhou o sofrimento de várias mulheres que eram vítimas de agressão. O uso desse equipamento teve início na Cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, através de uma parceria que a prefeitura fez com o Tribunal de Justiça.

O equipamento é um dispositivo menor que um aparelho de telefonia móvel e nele existe um botão que deve ser pressionado sempre que a mulher encontra-se em perigo iminente. Funciona da seguinte maneira, ele é equipado com um sistema de monitoramento por GPS, ao ser pressionado, o aparelho automaticamente começa a funcionar como gravador de áudio, gravando conversas em um raio de cinco metros, podendo essas gravações servirem de prova em um processo judicial e além disso, talvez seja a mais importante função do botão do pânico, ele dispara informações para a central integrada de operações e monitoramento, avisando que a vítima passa naquele momento por perigo, e envia a localização exata dela para que uma viatura policial seja enviada para aquele local.

O Botão do Pânico também dispara informações para a Central Integrada de Operações e Monitoramento (CIOM), com a localização exata da vítima, para que um carro da Patrulha Maria da Penha seja enviado ao local. Para garantir agilidade no atendimento ao pedido de proteção, a administração municipal disponibiliza viaturas da Guarda 24 horas. (BARICHIVICH, 2017)

O uso do botão do pânico tem-se mostrado eficiente no combate a violência doméstica. Além de inibir a presença do agressor, o botão do pânico também encoraja a mulheres a poderem voltar para a sua rotina, uma vez que o equipamento as devolve a sua liberdade garantindo que a vítima tenha a vida mais próxima possível do normal. No Espírito Santo, logo que o sistema de proteção da vítima de violência doméstica se muniu deste equipamento, no ano de 2013, foram evitadas 12 mortes de mulheres por violência doméstica, segundo a magistrada Hermínia Maria, e foram entregues a mulheres com medida protetiva, um total de 100 dispositivos cedidos pelo TJ em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória.

O uso do botão resulta em dois efeitos: inibidor para os agressores e encorajador para as mulheres voltarem às atividades rotineiras, como trabalhar ou mesmo sair à rua (...) No estado, logo que o dispositivo foi

implantado na capital, Vitória, em 2013, foram evitadas 12 mortes de mulheres por violência doméstica, conforme dados apresentados pela magistrada. No total, 100 botões foram distribuídos pela Justiça e o convênio entre TJES e prefeitura de Vitória. (RODRIGUES, 2016)

O dispositivo obteve tanto sucesso, que o resto do país está aderindo a ideia iniciada aqui no Espírito Santo. No Estado de São Paulo, a comarca de Limeira é a primeira a aderir a ideia, no ano de 2016, inicialmente a Comarca já adquiriu 50 dispositivos até no mês de outubro, quatro mulheres da Cidade já portavam o equipamento e nenhuma teria usado o dispositivo até então, sinal de que apenas o porte do equipamento por parte das mulheres, já é um inibidor de violência, tornando a necessidade de ativar o dispositivo, um evento raro. Alguns Estados do nordeste também aderiram ao equipamento, em São Luiz foram distribuídos exemplares para as mulheres que protagonizam casos de violência considerados mais sérios. A cidade de Grajaú, no interior do estado do Maranhão, também dispõe desse equipamento que inclusive já disponibilizou para uma moradora de uma tribo indígena que sofria agressões por parte de seu parceiro. Outra cidade interiorana no estado do Maranhão, a cidade de Cururupu, usa mais um equipamento aliado ao botão do pânico, para o controle da prevenção da violência. Neste caso, além da mulher portar o botão do pânico, é colocada tornozeleira eletrônica nos homens que são seus agressores.

Na capital do Maranhão, São Luís, as mulheres ameaçadas dispõem de dispositivos distribuídos em casos que requerem maior atenção da Vara especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar. No interior do estado, a comarca de Cururupu adota medidas protetivas com o uso de botão pela mulher e de tornozeleira eletrônica pelo acusado. Em outro município maranhense, Grajaú, que também incorporou a nova tecnologia, um dispositivo foi entregue em junho deste ano a uma indígena da tribo Guajajara, vítima de violência doméstica cometida pelo companheiro. Foi uma das medidas protetivas imputadas ao agressor, que inclui respeito a uma distância mínima de 200 metros da ofendida. (RODRIGUES, 2016)

No Estado da Paraíba, o botão do pânico deu lugar a um equipamento mais prático e acessível. Na verdade, não é bem um equipamento, é um Aplicativo para celular. Como atualmente a grande maioria tem acesso a um smartphone, fica mais fácil para aumentar o número de mulheres amparadas por essa tecnologia, que é só baixar um programa simples no celular e obter o mesmo efeito que o dispositivo do botão do Pânico. A única diferença é que ao invés de a vítima portar um equipamento que possui apenas essa finalidade, será o aparelho celular da pessoa

que vai fazer toda a função que o botão do pânico faz. No estado do Pernambuco, foi implantado o sistema de botão do pânico no ano de 2016. A Vara da Violência Doméstica e Contra a Mulher de Jaboatão dos Guararapes foi a pioneira em aderir o dispositivo. Lá o Tribunal de Justiça de Pernambuco realizou uma parceria com a prefeitura, onde a Guarda Municipal possui uma divisão voltada para a proteção da mulher na lei Maria da Penha onde os dispositivos contactam diretamente essa divisão da Guarda, podendo fazer o atendimento as mulheres da forma mais rápida possível.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), firmou parceria com a prefeitura local, para que a Patrulha Municipal Maria da Penha, vinculada à Guarda Municipal, seja acionada pelas vítimas portadoras do botão do pânico, em caso de necessidade. Estarão disponíveis 50 equipamentos, na fase inicial do projeto. (RODRIGUES, 2016)

Para assegurar a efetividade, o Dispositivo de Segurança Preventiva, como é chamado o Botão do pânico, funciona da seguinte maneira, como ele é um equipamento que usa tecnologia eletrônica e precisa de uma fonte de energia elétrica, ele conta como uma pequena bateria, como se fosse um celular. Como o aparelho funciona a todo momento conectado com a central e com o sinal de GPS, se a bateria descarregar e a usuária do dispositivo não recarrega-lo na energia elétrica, a central enviará mensagens via telefone para a portadora. Caso a central envie 3 mensagens e a usuária do Botão do Pânico não entrar em contato e nem colocar o aparelho para carregar novamente, automaticamente será enviada uma viatura Policial em sua residência para averiguar se há alguma coisa de errado.

3. DELEGACIA DA MULHER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A criação da Delegacia da mulher, foi um passo importantíssimo para o combate a violência doméstica, pois essa especializada serviu como acesso para as mulheres vítimas de violência doméstica alcançassem o Estado para conseguir ajuda. O mais importante é que foi partir dessa proximidade das mulheres com o estado que o poder público pode perceber a enorme quantidade de mulheres que sofriam esse tipo de violência. Isso aconteceu da seguinte forma, no ano de 1985, o atual presidente da república, Michel Temer, era Secretário de Segurança do estado de São Paulo. Nessa época um grupo de mulheres foi até ele, e se queixou de um problema que ocorria nas delegacias, a fim de que ele tomasse uma providência. O problema do qual elas se queixavam era o mal atendimento com que se deparavam quando precisavam de algum tipo de ajuda pelo fato de serem mulheres. Michel Temer, na época, tomou uma medida Simples, que na cabeça dele parecia inclusive de pequena relevância, porém, essa medida resolveu, por ora, o problema das mulheres. O então Secretário de Segurança criou uma repartição separada do resto da delegacia e colocou para trabalhar ali só efetivo feminino da policia Civil, Delegadas, Escrivãs, Investigadoras e Agentes mulheres, para que desse modo, as mulheres pudessem ficar mais à vontade para procurar ajuda sem sentirem-se constrangidas. Dessa forma, surgiu ali, a primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), conforme artigo escrito pela Camila Boehm (2015):

Primeira delegada especial para mulheres, Rosmary Corrêa conta que o equipamento foi a primeira política pública direcionada a vítimas de violência no Brasil. “A ideia era oferecer um espaço diferenciado para a mulher, que seria atendida por outras mulheres, para que ela ficasse mais à vontade para falar a respeito desse assunto”, lembra. Hoje, existem nove delegacias da mulher somente na capital paulista e 130 em todo o estado. (BOEHM, 2015)

Pode-se imaginar então, que Michel Temer, atual presidente da república, pode ser considerado um ícone na defesa da mulher, já que foi o idealizador de um projeto tão importante para as mulheres na luta pelo seu espaço na sociedade. Porém, o então Presidente da República, no dia internacional da mulher, 8 de março de 2017, foi infeliz ao fazer alguns comentários sobre a mulher em seu discurso e deixou uma péssima impressão sobre a sua ótica a respeito da inclusão da mulher em nossa sociedade. Michel, em seu comentário, deu uma ênfase maior do que deveria ao

falar das atividades domésticas realizadas pelas mulheres e acabou dando margem a más interpretações. Apesar da sua intenção em fazer um discurso que valorizasse a inserção da mulher em posições importantes na sociedade, Temer proferiu frases como “Ninguém mais é capaz de indicar os desajustes, por exemplo, de preços em supermercados do que a mulher” e “Ninguém é capaz de, melhor detectar as flutuações econômicas, do que a mulher pelo orçamento doméstico”. Apesar de toda a movimentação das mulheres para que não sejam sempre associadas a atividades apenas domésticas, pelo que se percebe, esse condição ainda existe, quando se vê um Presidente da República com exímia formação, e amplo conhecimento em todas as áreas do direito, constitucionalista respeitado, se pronunciar com essa posição em relação a figura feminina, conclui-se que a mulher ainda tem um espaço para ser conquistado e preenchido na sociedade.

4 . ENTREVISTA SOBRE A HISTÓRIA DA DELEGACIA DA MULHER

Em visita a Delegacia da Mulher da comarca de Cachoeiro de Itapemirim, foi feita uma pesquisa de campo na tentativa de entrevistar uma pessoa que acompanhou a Delegacia da Mulher, desde a época em que ela foi fundada. A princípio, procurei a Delegada considerada ícone na busca da justiça nos crimes de violência contra a mulher em Cachoeiro de Itapemirim, Dra. Ancila Zanol. Porém, não obtive êxito, uma vez que a Delegada de Policia Civil aposentada encontra-se em estado de debilidade em decorrência de problemas de saúde. Desse modo então, atendido pela escrivã lotada na DEAM, Núbia Bazeth Silva, fui indicado a procurar sua colega, também Escrivã de Polícia, Rosângela Baptista Fortunato Neves.

Rosângela, que encontra-se lotada da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Cachoeiro de Itapemirim desde a criação da Delegacia, ao ser contatada por mim, com benevolência, concedeu uma entrevista (anexo 02) em que informou que a DEAM foi criada no ano de 1990 em meio a inúmeros tipos de dificuldade, principalmente pela falta de recursos, que na verdade é um problema que Policia Civil do estado do Espírito Santo inteira enfrenta. Conta que, devido à falta de efetivos, trabalhavam apenas duas pessoas naquela delegacia, ela e mais uma Delegada, que era a Dra. Ancila Zanol. Trabalharam só em duas pessoas durante um período de mais de um ano. Diz também que não existia viaturas a disposição desta delegacia e que isso, as vezes, dificultava a realização de diligências. Enfrentavam muitos problemas acerca do espaço físico também, pois quando foi criada a delegacia, ela instalou-se em um determinado local e depois de sua primeira localização, a delegacia sofreu diversas mudanças para diferentes locais em Cachoeiro de Itapemirim. Que essas mudanças, as vezes, atrapalhavam a desenvoltura dos trabalhos de investigação em realização e até mesmo a localização, por parte das pessoas, que pudessem vir a procurar ajuda. Que muitas vezes, essas mudanças para diferentes instalações que a delegacia sofreu, foram por decorrência de interesses políticos. Rosângela diz, que a DEAM, no decorrer de sua existência, pôde contar com ajuda de diversos tipos, dentre elas, ajuda de particulares não ligados ao Estado e principalmente da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. Os móveis usados nessa especializada foram, em grande parte, doadas por pessoas que não tem ligação com a delegacia, mas ajudam como podem e que

o Espaço físico em que a delegacia se encontra é da prefeitura e está emprestado para a Delegacia da Mulher sob contrato de comodato.

Ao falar sobre a criação da delegacia, a entrevistada diz que a motivação da criação da delegacia da mulher foi a quantidade de habitantes que a cidade de Cachoeiro de Itapemirim tinha alcançado. Ao ser perguntado sobre o começo dos trabalhos de investigação realizados pela Delegacia da Mulher, a escritã afirma que a procura pela especializada para conseguir ajuda, foi aumentando ao logo do tempo, pois sendo novidade na região, poucas pessoas sabiam como funcionava e as mulheres ainda não confiavam, mas, com o tempo, a informação de que ali era realizado um trabalho sério e de confiança, foi se disseminando popularmente de forma com que a quantidade de mulheres a procurar ajuda aumentasse. Esse aumento não era do número de agressões contra a mulher na cidade, e sim da quantidade de mulheres que pediam ajuda.

Ao ser indagado da entrevistada quais eram os crimes mais comuns de serem investigados pela delegacia da mulher de Cachoeiro de Itapemirim, ela afirma que são os crimes de agressão, ameaça e estupro. O estupro, segundo Rosângela, raramente é praticado contra a mulher, na maioria esmagadora das vezes ele é praticado contra menores e as pessoas que praticam esse crime sempre são da família ou estão próximos da família por algum motivo. Rosângela afirma também que é possível notar a clara redução da incidência desse tipo de crime depois do advento da Lei 11.340/2006. E entrevistada declarou que se lembra o ano de 2006 quando foi criada essa lei e que pôde notar a queda do número de ocorrências de menor gravidade de forma clara e percebeu também que os agressores sentiam-se proibidos de praticar esse tipo de crime uma vez que agora existia a Lei Maria da Penha, que surgiu com foco em puni-los. Desta forma, muitos casais que viviam em crise separaram-se, pois casados havia grande chance de brigarem e o homem acabar sofrendo as reprimendas da Lei.

Por último, foi perguntado a entrevistada, quais eram os perfis das vítimas que procuravam ajuda na delegacia da mulher, e ela respondeu que não existe uma característica que possa vincular as vítimas umas às outras e que atende mulheres dos mais variados perfis encontrados na sociedade, de todas as idades e classes sociais.

4.1 Pesquisa de campo

A visita feita a delegacia, além de objetivar colher informações sobre a história da fundação da delegacia, também teve o intento de colher dados a respeito dos crimes investigados por ela nos anos de 2015 e 2016. Dentre os dados colhidos (Anexo 1), podemos perceber que os crimes registrados pela delegacia, um que ocorre em maior frequência, é o crime de ameaça. Entretanto, a maioria desses crimes, a DEAM só toma conhecimento e não pode fazer nada, uma vez que é um crime de ação penal pública condicionada a representação e as vítimas, por sua maioria, escolhem não representar. Para se ter noção, podemos analisar os números colhidos na pesquisa de campo. No ano de 2015 foram registrados 1879 boletins de ocorrência cuja a competência era da Delegacia da Mulher, porém, desses 1879 registrados, só foram instaurados 612 Inquéritos nesta delegacia, ou seja, apenas 32,5% das ocorrências registradas, foram investigadas, sendo que desses 32,5% estão todos os crimes investigados, não só os de ameaça. Dessa forma entende-se que é enorme o número mulheres que sofrem ameaça e não tomam providências judiciais contra os agressores. Os dados do ano de 2016 colhidos, apresentam informações muito próximas aos dados do ano de 2015. No ano 2016 apenas 469 de um total de 1654 boletins de ocorrência, vieram a se transformar em uma investigação normal, ou seja 28,3% do total de ocorrências, lembrando que essa porcentagem não apontam apenas os casos de ameaça, apontam todos os Inquéritos instaurados, ou seja, muito poucas são as vítimas que sofrem ameaça e denunciam os seus agressores. Essa escolha por não representar, feita pela maioria das vítimas de ameaça, é um indicativo de que crimes continuarão acontecendo. Isso porque as vítimas são induzidas a pensar que a ameaça aconteceu, mas não passava de uma simples ameaça e que um crime mais grave não vai acontecer posteriormente. Porém, esse pensamento é um erro, pois todas as lesões corporais dolosas, tentativas de homicídio, homicídio consumado e outros tipos de agressão, começam por uma simples ameaça e acabam evoluindo para esses crimes. Deste modo, é importante que esses crimes menos graves sejam inibidos. Outro dado que chama atenção na pesquisa foi o número de lesão corporal dolosa que ocorreu no ano de 2015, que foi 572, isso significa uma média de 47.6 lesões corporais por mês. E no ano de 2016 foram registrados 666 casos de lesão corporal, o que dá

uma média de 40.9 lesões, ou seja, esse número obteve uma queda pouco significativa. A quantidade de estupros ocorridos no ano de 2015 foi de 50 e em 2016 foi de 38, essa queda de 24% desse tipo de crime foi significativa já que apresenta redução de incidência de quase $\frac{1}{4}$, porém, não pode-se aferir uma causa para essa queda, já que os casos de estupro na cidade são muito pontuais, podendo o aumento ou redução do número não haver motivo. Do ano de 2015 houveram 3 homicídios consumados já no ano de 2016 não houve caso de homicídio consumado, essa queda de 3 casos para 0 chama a atenção, pois o número de homicídios tentados entre esses dois anos, se manteve praticamente inerte. Analisando os dados apresentados de uma forma geral, pode-se perceber que a variação dos números de eventos ocorridos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, não se apresentam de forma sazonal, uma vez que os casos apresentados são específicos e pontuais. Da mesma forma, analisando o gráfico (anexo 03) não se nota uma variação uniforme desses dados uma vez que as curvas apresentadas são irregulares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de monografia apresentado, teve o objetivo de explicitar a violência contra a mulher de forma histórica, através de análises das motivações que levam os agressores a cometerem esses crimes, motivações de uma forma geral justificadas por contextos históricos explorados com detalhes.

Mostrou que a violência contra a mulher é apenas um dos problemas de se ter uma sociedade que durante muito tempo tratou a mulher com submissão em relação a todos os assuntos tratados no dia a dia de uma família. Talvez esse seja o problema mais grave, mas em um contexto histórico se apresenta apenas como um braço desse problema. Refletindo sobre aspectos do dia a dia podemos chegar à conclusão de que o homem tem vantagem sobre a mulher, em muitos casos sem explicação nenhuma.

A conquista pelo mercado de trabalho é um exemplo disso, homens ocupam lugares de importância em incomparável maior número do que mulheres. Isso não é imposto de nenhuma forma específica, porém, essa ocupação é de notável percepção.

As mulheres transpassaram os últimos cem anos lutando para que conseguissem um lugar notável na sociedade. Através de movimentos feministas um grupo de mulheres que não aceitavam as condições machistas impostas pela sociedade, chamavam a atenção como forma de protesto para que elas alcançassem a igualdade de gênero.

Toda essa movimentação feminina fez com que as mulheres alcançassem direitos que antes elas nunca haviam alcançado, como o direito de votar.

A violência doméstica era um problema frequente que não era debatido por causa de todo esse contexto em que a sociedade vivia porém com o avanço da posição da mulher na sociedade, que aconteceu ao longo dos últimos 100 anos, a violência contra a mulher se mostrou um problema de grande proporção, o que demonstrava que a questão da prevalência da vontade do homem em relação a vontade da mulher se mostrava ainda um problema recorrente.

Por esse motivo, o Estado tomou algumas providencias com o intuito de proteger a mulher de seus possíveis agressores. A criação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher é uma dessas medidas. A Criação da lei 11.340/2006, que

modifica o código penal para aumentar a pena dos agressores que agem no ambiente doméstico também é uma medida a fim de proteger a mulher. Apesar de toda essa atenção, popular e estatal, que esse tipo de problema alcançou, as mulheres ainda encontram-se em posição de desvantagem na sociedade. Tomando como exemplo a pesquisa de campo realizada na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim e apresentada nessa monografia, podemos concluir que a mulher ainda necessita de algum tipo de amparo Estatal.

ANEXO 01

	B.O	Inquérito	Ameaça	Lesão Corporal	Estupro	Homicídio Tentado	Homicídio
jan.16	181	64	78	63	4	1	1
fev.16	128	30	40	38	7	0	0
mar.16	140	53	58	48	2	1	0
abr.16	147	51	71	38	1	0	0
mai.16	147	52	53	48	6	2	1
jun.16	112	47	48	31	0	0	0
jul.16	169	50	91	49	3	0	0
ago.16	167	46	68	53	4	0	0
set.16	150	45	43	49	10	0	0
out.16	152	56	69	43	9	1	1
nov.16	217	60	81	50	6	0	0
dez.16	169	56	56	62	4	1	0
jan.17	167	45	80	45	3	2	0
fev.17	164	44	69	37	0	0	0
mar.17	157	45	54	52	2	0	0
abr.17	142	41	47	25	2	1	0
mai.17	142	46	54	59	4	1	0
jun.17	145	39	57	45	5	0	0
jul.17	150	41	65	45	7	0	0
ago.17	170	45	53	46	4	0	0
set.17	145	35	48	55	4	0	0
out.17	77	28	38	18	2	0	0
nov.17	84	20	42	30	4	0	0
dez.17	111	40	59	34	1	1	0
Totais	3533	1079	1422	1063	94	11	3

ANEXO 02

ENTREVISTA TRANSCRITA

Entrevistada: Rosângela Baptista Fortunado Neves - Escrivã chefe lotada na Delegacia da mulher de Cachoeiro de Itapemirim

1) Em que ano foi fundada a DEAM em Cachoeiro?

No segundo semestre do ano de 1990

2) Quais foram as dificuldades para se montar a delegacia em Cachoeiro?

A falta de recurso em geral e falta de efetivo. Trabalhavam naquela delegacia apenas uma delegada e uma escrivã. Não tinha viaturas para a delegacia da mulher. Não tinham móveis. Dependia-se muito de favor de particulares não ligados ao estado para doação de utensílios como móveis e etc. No começo não tinha espaço para a instalação da Delegacia. O espaço que a Delegacia da mulher se encontra e todos os espaços em que a delegacia da mulher já esteve instalada ao logo de sua existência são da prefeitura, pois a prefeitura ajuda muito a Policial civil. O prédio da delegacia da mulher é comodato da prefeitura.

3) O que motivou a fundação da delegacia?

A motivação para a criação da DEAM na época foi a quantidade de habitantes existentes na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e por consequência a quantidade de casos de violência contra a mulher e esses casos precisavam de atendimentos especializados.

4) Como se deram os primeiros atendimentos feitos pela delegacia?

O que mais chama atenção foi a quantidade de atendimentos realizados pela delegacia da mulher de Cachoeiro de Itapemirim no começo. Poucas mulheres procuravam a delegacia logo que ela foi criada. Esse número foi crescendo de forma lenta. No começo era novidade e muitas mulheres tinham receio de procurarem ajuda na polícia pois não sabiam como se procedia esse atendimento. Com o passar do tempo, a delegacia da mulher se popularizou e o número de mulheres que procuravam a delegacia foi aumentando, quando as mulheres eram bem atendidas e descobriam como funcionava elas contavam umas para as outras e dessa forma as mulheres que já sabiam procuravam quando precisavam.

5) Quais eram os crimes mais comuns a serem investigados pela delegacia da mulher?

Os crimes mais comuns a serem investigados pela delegacia da mulher são os mesmos até hoje: agressão, ameaça e estupro. O estupro por sua vez, tem maior número de incidência sendo cometido contra menores em ambiente doméstico, pai que estupra filho, padrasto, avó, tio, primo e etc. Sempre uma pessoa próxima a família.

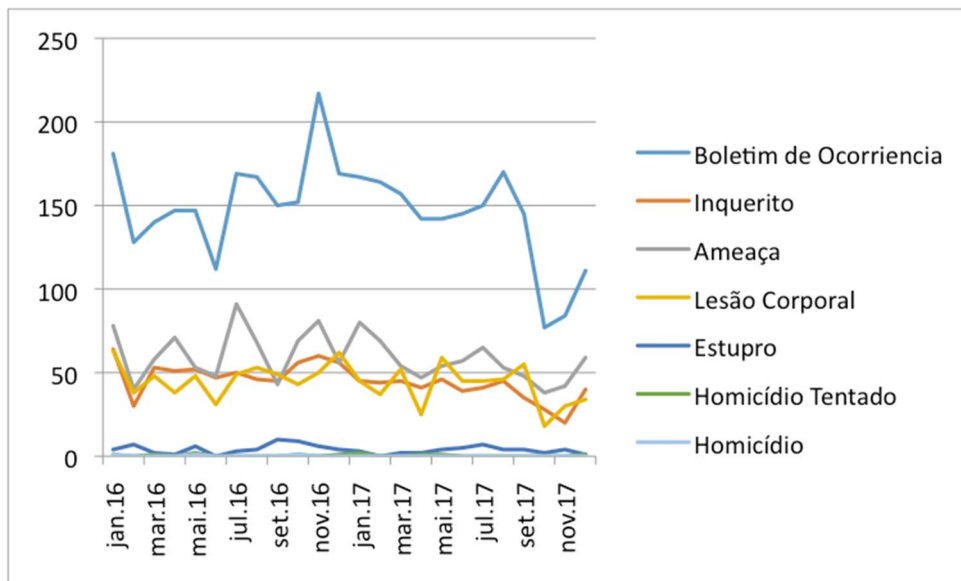
OBS: Segundo a entrevistada, houve uma grande mudança no comportamento dos agressores, e do casal em forma geral depois da criação da lei 11.340/2006. Os casos de reincidência por exemplo diminuíram muito, pois os agressores se intimidaram. Segundo a escrivã, o fato de existir uma lei específica para descrever os crimes por eles praticados, impôs medo.

6) Quais eram os perfis das vítimas que procuravam ajuda?

Sem distinção de perfil, são atendidas aqui mulheres de todas as idades e classe sociais de todo tipo.

ANEXO 03

Gráfico comparativo dos dados obtidos na Delegacia da Mulher de Cachoeiro de Itapemirim – ES, nos anos de 2015 e 2016.



REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BARICHIVICH, Yuri. **Botão do pânico busca proteger as mulheres da violência Doméstica**. Disponível em: <<http://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/botao-do-panico-busca-protoger-mulheres-da-violencia-domestica>> Acesso em 02 set. 2017

BICUDO, Hélio Pereira. **Violência: o Brasil sem maquiagem**. São Paulo: Editora Moderna, 1994.

BOEHM, Camila. **Delegacia da mulher deu início, há 30 anos, as políticas de combate à violência**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-08/ha-30-anos-delegacia-da-mulher-deu-inicio-politicas-de-combate>> Acesso em 02 Ago. 2017

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações programáticas Estratégicas. **Atenção Integral para Mulheres e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Sexual: matriz pedagógica de redes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

_____. **Lei nº 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 01 set. 2017

_____. **Lei nº 13.104/2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em 25 ago. 2017

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política**. Olhares Feministas. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009 (Coleção Educação para Todos; v.10), p. 52.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social participativa**. ed. São Paulo: Cortez. 2009.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: revista dos tribunais, 2007.

GURTYEV, Mário. **Recurso em Sentido Estrito: SER 47007 AP**. Disponível em: <<https://tj-ap.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/9134306/recurso-em-sentido-estrito-rse-47007-ap>> Acesso em: 30 Ago. 2017

JESUS, Damásio de. **Violência Contra a Mulher: Aspectos Criminais da Lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PERROT, Michele. **Mulheres públicas**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP,

PRADO, Lia. **A história de Marco Antônio Heredia Viveros**. Disponível em: <<https://pradolia.wordpress.com/2016/08/11/a-historia-de-marco-antonio-heredia-viveros/>> Acesso em: 26 Ago. 2017

RODRIGUES, Sandra. **Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83734-botao-do-panico-e-tecnologia-aliada-de-mulheres-vitimas-de-violencia>> Acesso em 05 set. 2017